

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº 146/2017

Recebido em 22/06/17

às: 16:48 horas

Marina Araldi

Marina Araldi

Matr 1243-2

Município de Riqueza

RECURSO EM CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE RIQUEZA –SC, promoveu o Processo Licitatório de número 699/2017 na Modalidade de Pregão Presencial de número 21/2017- do tipo “ Menor preço unitário aquisição estimada e parcelada de lubrificantes destinado a reposição nos veículos e máquinas que compõe a Frota oficial do Município de Riqueza e Fundo Municipal de Saúde de Riqueza, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos”. Embora perceba-se a nítida intenção do ente público em buscar sempre o melhor preço e a melhor qualidade, como se pôde observar no subitem 2.3 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a entrega será de forma parcelada, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações até 31 de dezembro de 2017,

Assim sendo, o referido edital previa que deveria haver equivalência na qualidade dos produtos ofertados entre os participantes do certame.

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA-SC

**LOVANOR FIORESE -MEI**, inscrito no CNPJ nº 27.200.144/0001-48, com sede à rua Santa Catarina,365, Bairro Rodrigues, Cunha Porã -SC, Cep 89890-000, por seu Procurador o Senhor Ilton Genir Lanz. RG 1.382.508 SSP/SC, CPF 492.069.239-00, casado, vendedor, com endereço profissional à rua Santa Catarina, 359, Bairro Rodrigues, Cunha Porã SC, e-mail; [Ilton.colorado@hotmail.com](mailto:Ilton.colorado@hotmail.com), no qual deverão ser enviados todas as notificações e decisões pelos poderes que lhe foram conferidos para atuar junto ao Município de Riqueza - SC, praticar os atos necessários com relação ao **Processo Licitatório nº 699/2017, Edital de Pregão Presencial nº 21/2017**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação. Conforme consta inclusive no Credenciamento de representante legal no processo licitatório supra citado.

O Município de Riqueza SC, ao instaurar o Processo Licitatório nº 699/2017, Edital de Pregão Presencial nº 21/2017, estabeleceu no subitem **2.3 Os produtos deverão ser de primeira qualidade** e a entrega será de forma parcelada, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações até 31 de dezembro de 2017.

Isto demonstra a preocupação da administração municipal em adquirir produtos (óleos Lubrificantes e graxas) de primeira qualidade, estipulando inclusive as normas técnicas que deveriam estar contempladas nos produtos ofertados, conforme descrito no objeto do edital.

Ocorre que na apresentação das propostas, foram ofertados produtos de diversas marcas de lubrificantes dentre as quais, duas marcas com qualidade duvidosa e que se sagraram vencedoras de diversos itens do certame e embora devidamente registradas no órgão de controle da produção petrolífera e seus derivados, mas, podem comprometer o patrimônio do Município de Riqueza SC, se este optar pela sua utilização, razão por si só suficiente para a não homologação do certame em epígrafe, uma vez que constam nos boletins técnicos de não conformidade de **ANP Agencias Nacional de Petróleo**, dos meses de novembro de 2016 e abril de 2017.

Assim sendo, a marca **Incol**, cujos produtos poderão ser adquiridos pelo Município de Riqueza SC, caso mantenha o resultado do pregão presencial e comercializada pela empresa Comercial Incerti Ltda estão nominadas entre as que possuem produtos não conformes com a norma da **ANP Agencias Nacional de Petróleo**.

As informações abaixo foram extraídas do endereço eletrônico; [www.anp.gov.br/.../boletins.../Boletim...Lubrificantes/2017/BOLETIM\\_PML\\_2017\\_0](http://www.anp.gov.br/.../boletins.../Boletim...Lubrificantes/2017/BOLETIM_PML_2017_0), no qual poderá ser verificada a exatidão dos dados como se demonstrará a seguir.

Ocorre também que a empresa Comercial Incerti Ltda, possui renome e outros produtos de qualidade muito superiores aos ofertados, e que daria ao certame o equilíbrio necessário no que tange as propostas, que pelo próprio edital estabelece que os produtos ofertados deveriam ser de primeira linha; os quais a fornecedora possui em ampla escala, bastava tão somente oferta-los e que não a impediria de participar do certame.

## 3.2 APÊNDICE 2

TABELA 3. LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO À QUALIDADE NA ANP - POR AGENTE ECONÔMICO.

EMPRESA	MARCA	ID CPT	REG ANP	SAE	API	NÃO CONFORMIDADES	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO
CASTROL BRASIL LTDA	GTX	CPT/ML00018/2015	1014	20W50	SL	Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	NT	06/08/2014
D.S. LUBRIFICANTES LTDA.	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	CPT/ML00071/2016	5437	15W40	SI	Aditivação Insuficiente	0010/0216	23/02/2016
D.S. LUBRIFICANTES LTDA.	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	CPT/ML00010/2015	5433	40	SF	Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	7416	18/09/2014
D.S. LUBRIFICANTES LTDA.	LUBRIFICANTE DELL'OLIO POTENZA MOTO 4T	CPT/ML00017/2016	9994	20W50	SF	Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	ILEGÍVEL / APAGADO	ILEGÍVEL / APAGADO
EVOLUB EVOLUCAO LUBRIFICANTES LTDA.	EVOLUB HIPER ULTRA SJ	CPT/ML00116/2016	16393	20W50	SI	Aditivação Insuficiente	2016089/3	15/04/2016
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL MODA 400	CPT/ML00115/2016	7662	40	CI-4	Aditivação Ausente	7662015	04/02/2016
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL SUPER	CPT/ML00067/2016	5357	40	SI	Aditivação Insuficiente	5357012	16/11/2015
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL HWS EXTRA	CPT/ML00102/2016	8908	20W40	CG-4	Aditivação Ausente	8908014	05/04/2016
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL 4 TEMPOS	CPT/ML00108/2016	16479	20W50	SI	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	16479018	07/03/2016

## 3.2 APÊNDICE 2

TABELA 3. LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO À QUALIDADE NA ANP - POR AGENTE ECONÔMICO.

EMPRESA	MARCA	ID CPT	REG. ANP	SAE	API	NÃO CONFORMIDADES	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO
CASTROL BRASIL LTDA	GTX	CPT/ML00018/2015	1014	20W50	SI	Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	NT	06/08/2014
D.S. LUBRIFICANTES LTDA.	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	CPT/ML00071/2016	5437	15W40	SJ	Aditivação Insuficiente	0010/0216	23/02/2016
D.S. LUBRIFICANTES LTDA.	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA	CPT/ML00010/2015	5433	40	SF	Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	7416	18/09/2014
D.S. LUBRIFICANTES LTDA.	LUBRIFICANTE DELL'OLIO POTENZA MOTO 4T	CPT/ML00017/2016	9994	20W50	SF	Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	ILEGÍVEL / APAGADO	ILEGÍVEL / APAGADO
EVOLUB EVOLUCAO LUBRIFICANTES LTDA.	EVOLUB HIPER ULTRA SJ	CPT/ML00116/2016	16393	20W50	SJ	Aditivação Insuficiente	2016089/3	15/04/2016
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL MODA 400	CPT/ML00115/2016	7662	40	CI-4	Aditivação Ausente	7662015	04/02/2016
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL SUPER	CPT/ML00067/2016	5357	40	SJ	Aditivação Insuficiente	5357012	16/11/2015
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL HWS EXTRA	CPT/ML00102/2016	8908	20W40	CG-4	Aditivação Ausente	8908014	05/04/2016
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL 4 TEMPOS	CPT/ML00108/2016	16479	20W50	SJ	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	16479018	07/03/2016

3.2 APÊNDICE 2

TABELA 3. LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO À QUALIDADE NA ANP - POR AGENTE ECONÔMICO.

EMPRESA	MARCA	ID-CPT	REG. ANP	SAE	API	NÃO CONFORMIDADES	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO	
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	MOBIL SUPER 1000	CPT/ML00443/2016	6357	20W50	SM	Aditivação Insuficiente	T831137	19/03/2016	
		CPT/ML00464/2016		20W50	SM	Aditivação Insuficiente	T6A0895	13/10/2016	
		CPT/ML00493/2016		20W50	SM	Aditivação Insuficiente	T6A1289	25/10/2016	
		CPT/ML00278/2016		20W50	SM	Aditivação Insuficiente	T681424	26/08/2016	
		CPT/ML00256/2016		20W50	SM	Aditivação Insuficiente	651501	30/05/2016	
DUNAX LUBRIFICANTES LTDA.	DULUB MAX 2 TURBO	CPT/ML00394/2016	12341	15W40	CG-4	Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura fora da especificação	D8068	04/04/2016	
	DULUB SUPREME	CPT/ML00275/2016	12342	15W40	SL	Aditivação Insuficiente, Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura fora da especificação	D200017 2	28/02/2013	
F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMERCIO DE OLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP	HEXKLAB ALTA RODAGEM	CPT/ML00454/2016	12124	25W60	SL	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação, Ponto de Fulgor fora de especificação, Perda por evaporação (Noack) fora da especificação	12184	05/08/2014	
INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	INCOL MOTOR C	CPT/ML00085/2017	5375	40	SF	Aditivação Ausente, Ponto de Fulgor fora da especificação	5375119	08/10/2014	
	INCOL HWS EXTRA	CPT/ML00161/2016	8908	20W40	CG-4	Aditivação Insuficiente	8908	04/08/2015	
	INCOL SUPER INCOL SUPER		CPT/ML00154/2016	5357	20W50	SI	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	5357124	24/06/2016
			CPT/ML00393/2016		40	SI	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	5357024	25/08/2016
			CPT/ML00018/2017		50	SI	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação, Ponto de Fulgor fora da especificação, Perda por evaporação (Noack) fora da especificação	5357007	30/09/2016
			CPT/ML00480/2016		40	SI	Aditivação Ausente	5357025	25/08/2016
			CPT/ML00496/2016		20W50	SI	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	5357130	31/10/2016
			CPT/ML00492/2016		40	SI	Aditivação Ausente	5357025	16/09/2016
	INCOL ACCELERA	CPT/ML00363/2016	8376	15W40	SL	Aditivação Insuficiente	8376051	25/04/2016	

	SPECIAL TECHNO								
	INCOL HWS TOP CI-4	CPT/ML00382/2016	12888	15W40	CI-4	Aditivação Ausente	1288804 0	04/08/2016	
	INCOL MODA 400	CPT/ML00497/2016	7662	40	CI-4	Aditivação Ausente	7662025	31/10/2016	
INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA.	BRALUB SAE	CPT/ML00211/2016	7238	40	SF	Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	3138	06/11/2014	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO SN	CPT/ML00458/2016	14258	5W40	SN	Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura fora da especificação	23:51:58	19/05/2016	
KARTER LUBRIFICANTES LTDA	KARTER SUPER K-SJ	CPT/ML00269/2016	8484	20W50	SJ	Aditivação Ausente	90700	23/05/2016	
	MOTO 4T K 20W50 SJ	CPT/ML00455/2016	16809	20W50	SJ	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	421532	24/02/2016	
	KARTER SUPER SL	CPT/ML00419/2016	16553	15W40	SL	Aditivação insuficiente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	1902150 5	02/08/2016	
LUBRI MOTOR'S INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	MOTORS PRIME GOLDEN	CPT/ML00162/2016	14752	20W50	SJ	Aditivação Insuficiente	23490	21/06/2016	
	MOTOR'S PLUS CG4	CPT/ML00055/2017	4717	15W40	CG-4	Aditivação insuficiente, Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura fora da especificação	123766	04/11/2016	
LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	DEITON ORION CH4	CPT/ML00357/2016	8766	15W40	CH-4	Aditivação insuficiente	42241	25/02/2016	
LWA INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	SUPER DX 20W50 SJ	CPT/ML00158/2016	9265	20W50	SJ	Aditivação Ausente	Jan/46	24/06/2016	
	WEKEFIELD RECICLO CG-4	CPT/ML00185/2016	11540	15W40	CG-4	Aditivação Insuficiente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação, Ponto de Fulgor fora da especificação	ILEGIVEL / APAGAD O	05/08/2016	
LYNIX LUBRIFICANTES LTDA.	LYNIX SF	CPT/ML00468/2016	9908	40	SF	Aditivação Ausente	2666	27/08/2016	
MAFRA LUBRIFICANTES LTDA	BRADOCK EXTRA 20W50	CPT/ML00186/2016	7321	20W50	SJ	Aditivação Insuficiente	5	31/09/2016	
	BRADOCK TURBO	CPT/ML00329/2016	7285	15W40	CG-4	Aditivação Ausente	ILEGIVEL / APAGAD O	01-01-0001	
MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI - EPP	VR EXTRA MOLD	CPT/ML00911/2016	17149	40	SJ	Aditivação Insuficiente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	9947	17/05/2016	
		CPT/ML00174/2016		40	SJ	Aditivação Ausente, Viscosidade Cinemática a 100°C fora da especificação	9947	17/05/2016	
		CPT/ML00053/2017		40	SJ	Aditivação Insuficiente	10481	24/10/2016	
		CPT/ML00053/2017		40	SJ	Aditivação Insuficiente	10481	24/10/2016	
		CPT/ML00156/2016		40	SJ	Aditivação Insuficiente, Viscosidade Cinemática	9592	15/03/2016	

Além disso Senhor Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, existe a marca Motors Prime, que embora não conste do Boletim de não conformidade da ANP, careceria de

uma análise mais profunda quanto a sua qualidade. Ou pelo menos apresentação de certificações ISO 9001 e ISO 14000.

## 2 DO DIREITO

A interposição do recurso no pregão, tanto presencial quanto eletrônico, ocorre no final da sessão pública, quando é declarado o vencedor pelo pregoeiro, sendo esta a única oportunidade que o licitante possui para fazê-lo. Na Lei nº 10.520/02 está disciplinado de forma geral o pregão presencial e o eletrônico, no artigo 4º, inciso XVIII, conforme se transcreve:

Art. 4.[...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O recurso no pregão presencial esta disciplinado no inciso XVII, do artigo 11, Decreto nº 3.555/00, ora transcrito: Art. 11. [...] XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

O pregão eletrônico está disciplinado no Decreto 5.450/05, artigo 26, conforme segue:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Por sua vez, a Lei Federal 8.666/93 estabelece que este prazo seja de 5 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata de Registro de preços, nos termos do art. 109 inciso I. e que pauta o presente recurso.

Observa-se ainda que o Direito Público estabelece que as compras dos entes públicos deverão ter as características definidas como indica o art. 14 da lei 8.666/93.

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Assim como a padronização se faz necessária para a haver equilíbrio nas propostas, deste modo sempre que for possível as compras **deverão** atender ao que estabelece o art. 15 , inciso I. da lei 8.666/93 como segue:

Atender ao princípio da padronização; que importa compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias.

Desse modo a participação do certame de empresa com produto muito inferior aos demais ofertados, caracteriza-se como inobservância do princípio da padronização, causando com isto uma concorrência desleal com os demais participantes, cujos produtos até que se prove o contrário estariam dentro dos padrões estabelecidos no edital. Além do descumprimento de preceitos estabelecidos em lei.

Uma vez que nosso ordenamento jurídico estabelece que os princípios constitucionais devem ser garantidos, pois, dentre eles está o princípio da isonomia nas compras públicas da forma estabelecida no art. 3º da Lei 8.666/93.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, igualdade, da publicidade. Da probidade administrativa, **da vinculação do ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

Assim sendo, o **Processo Licitatório nº 699/2017, Edital de Pregão Presencial nº 21/2017**, vinculava por determinação da Administração Municipal de Riqueza –SC, a oferta de produtos de primeira qualidade. Não se admitindo porem que esta aceite com produtos de primeira linha, os que estejam reiteradas vezes em lista de produtos em não conformidade com a s normas técnicas em vigor, como se comprovou na apresentação de boletins da ANP Agencia Nacional de Petróleo, que são fabricados por marca vencedora do certame ora recorrido.



## 2.2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

Os pressupostos recursais são apreciados tanto pelo agente público que prolatou a decisão recorrida como pela autoridade superior. Assim, há um juízo de verificação dos pressupostos recursais na instância inferior e outro, do mesmo gênero, na instância superior. Pode ser que a comissão de licitação tenha achado que todos os pressupostos estavam preenchidos e, quando examinados pela autoridade superior, esta notar que um ou alguns dos requisitos não satisfazem e, por isso, não conheça o recurso. Após o juízo de admissibilidade, tem-se que julgar o mérito do recurso. A comissão de licitação pode confirmar a decisão anterior ou voltar atrás, retratando-se, fazendo um juízo de retratação, admitindo que não estava com a razão, mas fundamentando, motivando tal decisão. A comissão de licitação tem condições para tomar uma decisão segura sobre o recurso, pois tem os motivos recursais expostos pelo recorrente e as contrarrazões dos outros licitantes à sua disposição.

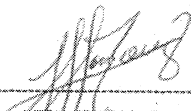
## 3 DOS PEDIDOS

O Recorrente requer que o Senhor Pregoeiro, aceite o presente recurso, dando-lhe o impulso necessário ao bom andamento do mesmo e determine que as propostas de Comercial Incerti Ltda e Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda, e demais empresas que eventualmente possuam em sua proposta produtos das referidas marcas, não estejam de acordo com as previsões do edital **Processo Licitatório nº 699/2017, Edital de Pregão Presencial nº 21/2017, sejam portanto desclassificadas** sob pena de responsabilização criminal nos termos da legislação em vigor.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Cunha Porã-SC, 22 de junho de 2017



ILTON GENIR LANZ  
CPF: 492.069.239-00  
RG 1.382.508 SSP/SC

## PROCURAÇÃO

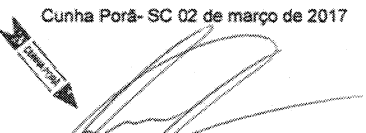
**OUTORGANTE: LOVANOR FIORESE - MEI**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 359, Centro, Cunha Porã-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.200.144/0001-48, por intermédio de seu representante legal **LOVANOR FIORESE**, inscrito no CPF sob o nº 052.273.339-55 e portador da Cédula de Identidade nº 4.686.073 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã – SC, com endereço profissional Rua Santa Catarina, nº 359, Centro, Cunha Porã-SC- CEP-89.890-000.

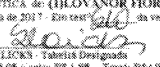
**OUTORGADO: ILTON GENIR LANZ**, portador da cédula de identidade nº 1.382.508 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 492.069.239-00, vendedor, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Cunha Porã – SC, com endereço profissional na Rua Santa Catarina , 359, Centro, Cunha Porã –SC, CEP 89.890,000

**PODERES:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em **processos licitatórios**, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se para prestar ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos, propostas de preço; visar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

**VALIDADE: 31/12/2017**

Cunha Porã- SC 02 de março de 2017

  
**LOVANOR FIORESE-MEI**  
**LOVANOR FIORESE**  
CPF: 052.273.339-55  
Identidade: 4.686.073

Estado de Santa Catarina  
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Silvânia Lick - Tabelista Designada  
Rua Espírito Santo, 3196, Centro, Cunha Porã - SC, 89890-000  
carterlicitads@hotmail.com  
RECONHECIMENTO 041735  
Reconheço a assinatura por **AUTÊNTICA** de: **(IL) LOVANOR FIORESE**  
Cunha Porã, 02 de março de 2017 - Em test. da verdade  
  
**SILVANIA LICK** - Tabelista Designada  
Emolumentos: R\$ 2,68 - selo: R\$ 1,89 - Total: R\$4,57  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **EPH30731-WF5K**  
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>

